



## FINANCEIRO

**Foi publicado no dia 9 de dezembro de 2019 o Regulamento (UE) n.º 2019/2088, de 27 de novembro, referente à divulgação de informação relativa à sustentabilidade no sector dos serviços financeiros, que veio estabelecer um conjunto de regras harmonizadas de transparência aplicáveis aos intervenientes no mercado financeiro e consultores financeiros no que concerne à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade nos seus respectivos processos e à prestação de informações relacionadas com a sustentabilidade em relação aos respectivos produtos financeiros.**

Esta regulamentação surge na sequência de actos internacionais como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que procura assegurar o enquadramento de políticas sustentáveis nas acções da União Europeia, e o Acordo de Paris, que visa o combate às alterações climáticas designadamente através da afectação de

recursos financeiros a alternativas com efeitos menos nocivos para o ambiente e cuja meta será a transição para uma economia hipocarbónica e circular.

Decorrendo da necessidade de uma protecção mais uniforme dos investidores finais no momento da tomada de decisões no acesso a produtos financeiros, o Regulamento (UE) n.º 2019/2088 discrimina as informações que devem ser divulgadas pelos intervenientes no mercado financeiro e pelos consultores financeiros. Desta forma, o legislador europeu visa extinguir abordagens legislativas distintas por parte dos Estados-membros com as consequentes distorções da concorrência ou decisões de investimento. Esta harmonização consiste, assim, num passo importante para a transparência e bom funcionamento do mercado interno, facilitando uma comparação efectiva dos riscos ambientais, sociais e de boa governação dos diferentes produtos financeiros em oferta na União Europeia.

Para efeitos desta regulamentação, são considerados “intervenientes no mercado financeiro” e, por conseguinte, sujeitos aos respectivos deveres de divulgação de informação, as seguintes entidades: (i) entidades gestoras de fundos de investimento alternativo (GFIA), incluindo-se nesta categoria as Sociedades de Capital de Risco (SCR) e as Sociedades Gestoras de Fundos de Capital de Risco (SGFCR), (ii) entidades gestoras de fundos de capital de risco qualificados registados sob a designação “EuVECA”, (iii) entidades gestoras de fundos de empreendedorismo social qualificados sob a designação “EuSEF”, (iv) empresas de investimento que prestem serviços de gestão de carteiras, (v) empresas de seguros que proponham produtos de investimento com base em seguros (insurance-based Investment products ou IBIP), (vi) instituições de realização de planos de pensões profissionais, (vii) entidades criadoras de produtos de pensão e (viii) entidades prestadoras de produtos individuais de reforma pan-europeus (PEPP).

Por outro lado, são consideradas “consultores financeiros” as seguintes entidades: (i) instituições de crédito que prestem serviços de consultoria para investimento, (ii) empresas de investimento que prestem serviços de consultoria para investimento, (iii) entidades gestoras de fundos de investimento alternativo (GFIA) que prestem serviços de consultoria para investimento, (iv) sociedades gestoras de OICVM que prestem serviços de consultoria para investimento e (v) empresas de seguros ou mediadores de seguros que prestem aconselhamento em matéria de seguros no que se refere a IBIP, com excepção de mediadores de seguros e empresas de investimento que empreguem menos de 3 pessoas sem prejuízo da

possibilidade de decisão em sentido contrário por parte dos Estados-membros.

**O Regulamento (UE) n.º 2019/2088 estabelece um conjunto de obrigações de prestação de informação por estas entidades, nomeadamente as seguintes:**

- Dever de publicação nos respectivos websites de informação sobre a forma como integram os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento, e como tomam a decisão de ter ou não em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade, descrevendo-os ou apresentando motivos claros para a sua desconsideração;
- Dever de inclusão nas respectivas políticas de remuneração de informação sobre a forma como essas políticas integram os riscos em matéria de sustentabilidade, actualizando-a em conformidade com a legislação sectorial relevante, e de publicação dessa informação nos respectivos websites;
- Dever de inclusão, no âmbito da divulgação de informação pré-contratual a investidores ou clientes, de informação descritiva sobre (i) a forma como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas suas decisões de investimento, serviços de consultoria para investimento ou aconselhamento em matéria de seguros e (ii) os resultados da avaliação dos potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos produtos financeiros que

disponibilizem ou sobre os quais prestem aconselhamento, devendo , nos casos em que considerem que os referidos riscos não são relevantes, incluir uma explicação clara e concisa para o efeito;

- Dever de descrição e difusão de informação nos websites dos intervenientes no mercado financeiro sobre os produtos financeiros que promovam características ambientais e/ou sociais ou tenham como objectivo investimentos sustentáveis, exigindo-se a divulgação de informação pré-contratual relativa ao modo como aqueles objectivos são alcançados pela empresa alvo de investimento e explicação sobre a sua articulação com o índice de referência (caso exista);

Este Regulamento entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2019 e será aplicável em todos os Estados-membros a partir de 10 de março de 2021, estando ainda sujeito à elaboração de normas técnicas de regulamentação que deverão especificar com maior detalhe o teor, metodologia, conteúdo e apresentação das informações exigidas tendo em conta os diferentes tipos de produtos e serviços financeiros e as suas características e objectivos.

\*\*\*\*

---

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [srsglobal@srslegal.pt](mailto:srsglobal@srslegal.pt)

